



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Acrescenta o inciso XVI ao Art. 27 da Lei Nº 4.590/2024 que trata de denúncia de maus tratos aos animais.

Art. 1º Acrescenta o inciso XVI ao Art. 27, do CAPÍTULO III, Seção I (Da Abertura dos Dados) à Lei Municipal Nº 4.590/2024, com a seguinte redação:

XVI – Opção na área principal do Portal com a indicação “Denúncia de Maus Tratos aos Animais”, contemplando os seguintes campos de informação.

- a) [Denúncia anônima] (Sim) ou (Não)
- b) Se Denúncia não for anônima; [Nome do denunciante];
- c) Data da denúncia;
- d) Endereço do evento de maus tratos;
- e) Descrição do evento (informando qual(ais) animal(ais))
- f) Fone do denunciante para contato (opcional)
- g) Retorno da Secretaria

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PLL 002/2025 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028045 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95A6FA903E10779AB4A8DDFDE8B95B04





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Quando se aborda o tema das denúncias de maus-tratos ou atos de crueldade contra os animais, o Brasil se destaca por contar com um arcabouço legislativo pertinente, bem como com autoridades devidamente capacitadas para assegurar a observância da lei e a punição dos delitos correspondentes. A facilitação da denúncia de maus-tratos a animais será aprimorada através da implementação de uma seção específica no Portal, permitindo que o cidadão, ao presenciar tal conduta criminoso, possa reportá-la imediatamente.

No contexto da era digital, a contínua evolução tecnológica tem contribuído de forma significativa para o progresso da sociedade, e a criação de um espaço específico para este tipo de procedimento por parte dos cidadãos certamente se configurará como uma valiosa ferramenta no combate à prática de maus-tratos aos animais.

Este recurso representará um importante mecanismo, alicerçado na prerrogativa conferida pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. A legitimidade da denúncia de maus-tratos é respaldada pelo Artigo 32 desta legislação.

Diante de todo o exposto, o autor aguarda a tramitação regimental e conclama o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Guaíba, 03 de janeiro de 2025.

PLL 002/2025 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028045 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95A6FA903E10779AB4A8DDFDE8B95B04

